

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA APÓS RECURSO DA PROPOSTA
COMERCIAL**

Concorrência Pública Nº CP22002 – SEINFRA – Processo nº P191679/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção do sistema de esgotamento sanitário do Alto Grande, no município de Sobral/CE.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente aos itens apontados no recurso administrativo interposto pela empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em face ao **item 1** das considerações feita no parecer técnico pela Comissão Técnica Especial da Seinfra: A licitante **R.R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA** apresentou em suas Composições de Preços Unitários dos serviços de mão de obra, contrário ao **item 8.2.1.1.** do Edital(Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho), para as categorias de servente, pedreiro e carpinteiro fixados na convenção coletiva de trabalho da SINDUSCON-CE 2022/2023 vigente, devendo assim ser **desclassificada**.

Na oportunidade, a licitante **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** alegou, em síntese, em sede de recurso do resultado da proposta comercial, os seguintes argumentos:

1- Que houve equívoco na desclassificação da empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, haja vista o descumprimento da lei 13.467/2017, conhecida como reforma trabalhista, eliminou do nosso ordenamento jurídico a figura da ultratividade das normas coletivas, ao inserir o §3º ao Art. 611-B da CLT, o que fez com que todas as normas coletivas percam sua eficácia ao término de sua vigência.

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade." (NR)(grifamos)



- 2- Inexistindo norma coletiva aplicável à categoria no município de Sobral/CE, todos os valores constantes na composição de preços unitários referentes aos serviços de mão de obra **devem levar em consideração o salário mínimo nacional**, jamais uma convenção coletiva de outra base territorial, sob pena de afronta à legislação.
- 3- Que a licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, apresentou para a mão de obra do servente de pedreiro no tópico S00091 - Alvenaria de pedra calcária argamassa c/ cimento e areia, foi utilizada a tabela ORSE, que divide o valor da mão de obra em dois, a saber, o valor líquido e o valor dos encargos complementares.

É o que importa relatar.

Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE

1. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

1.1. Da alegação de valor unitário abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022

Conforme relatado pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, houve um equívoco da análise da Comissão Técnica Especial da Seinfra, visto que foi utilizado outra convenção coletiva de outra base territorial, no entanto, a Licitante destaca que apresentou para a mão de obra do servente de pedreiro, um serviço retirado da tabela Orse, contraditório ao item 2, 2.4 do Edital.

2.4. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 27.1 - Desonerada); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

Sustenta que a recorrente apresentou em seu recurso item retirado de outra tabela, considerando para fins de cumprimento do tópico 8.2.1.1 do edital é a soma dos valores constantes na composição, o que importa em R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:



500091 - Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço 1-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pedras areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte (m3)						
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1047505	Pedreiro	ORSE	h	0,10000000	6,02	0,60
1061115	Servente de obras	ORSE	h	0,10000000	4,94	0,49
					TOTAL MÃO DE OBRA	0,99
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1047305	Pedra de mão ou pedra racho para arrimo/fundação (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	ORSE	m3	1,20000000	66,75	80,10
					TOTAL MATERIAL	80,10
SERVIÇO		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
501906	Argamassa cimento e areia traço 1-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 pedras areia dim 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	ORSE	m3	0,10000000	78,21	7,82
510550	Encargos Complementares - Pedreiro	ORSE	h	0,00000000	2,66	0,00
510549	Encargos Complementares - Servente	ORSE	h	0,10000000	2,71	0,27
					TOTAL SERVIÇO	110,83
					VALOR SEM ENCARGOS:	262,81
					VALOR ENCARGOS (111,06%):	83,99
					VALOR COM ENCARGOS:	346,80
					VALOR BDI (26,49%):	91,28

Inicialmente, é importante mencionar que para determinação das composições de preços unitários deve ser observado o item 8.2.1.1, conforme prevê o Edital da CP22002 – SEINFRA demonstrado a seguir:

Nesse sentido, o item 8.2.1.1 do Edital dispõe a seguinte redação:

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

A licitante, em sua alegação no recurso, apresentou a composição de preços unitário de um item que não apresentou na proposta da licitação, contendo um item com base nos preços da planilha ORSE, onde esta não foi utilizada na planilha orçamentaria da licitante.

Posteriormente, é verificado se os valores apresentados pelas licitantes se encontram acima da Convenção Coletiva para a categoria profissional vigente no período da licitação.

No presente caso utilizou-se a Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021 que abrange o município de Sobral, no período de 01º de março de 2021 a 28 de março de 2022, na ocasião que a planilha orçamentaria do edital foi realizada com data base de 02 de março de 2022.



Vejamos Convenção Coletiva utilizada e o piso salarial da categoria de sergente:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000626/2021
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2021
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO3/0835/2021
 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.1727332021-44
 DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

A partir de 1º de março de 2021, fica assegurado que nenhum empregado das empresas abrangidas por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, receberá valor inferior aos pisos salariais mínimos fixa do abaixo:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CONSTR CIVIL DE SOBRAL, CNPJ n. 07.762.834/0001-83, neste ato representado(a) por seu:

E
 EMPREITEIRA PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 04.373.194/0004-74, neste ato representado(a) por seu:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes firmam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Este instrumento normativo abrange todos os trabalhadores da EMPRESA, ativos em 01º de março de 2021, em todas as ocupações específicas da categoria, sejam de produção, escritórios ou serviços auxiliares, nos municípios integrantes da base territorial do SINDICATO, com abrangência territorial em Sobral/CE.

CATEGORIA	PISOS SALARIAIS (R\$)
SERVENTE	1.128,22
MEIO PROFISSIONAL	1.270,40
PROFISSIONAL	1.710,83
ENCARREGADO DE SETOR	2.010,23
MESTRE DE OBRAS	2.963,90
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.128,22
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.270,40

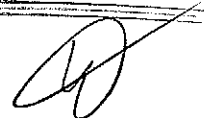
Desse modo, conforme o piso salarial da categoria no Acordo Coletivo, e considerando 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas, como também os encargos sociais da Tabela Seinfra 27.1, o valor da hora será:

CATEGORIA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo n° CE000626 2021/2022	Qtd. horas trabalhada mês	Valor da hora	Valor da hora com os encargos sociais (83,85%)
SERVENTE	R\$ 1.128,22	220 horas	R\$ 5,13	R\$ 9,43
PEDREIRO	R\$ 1.710,83	220 horas	R\$ 7,78	R\$ 14,30
CARPINTEIRO	R\$ 1.710,83	220 horas	R\$ 7,78	R\$ 14,30

Em (re)análise realizada por advento das razões recursais, portanto, percebe-se que os encargos sociais utilizados nessa composição pela Tabela 27.1 (horistas) é de 83,85%. Assim, o custo unitário R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) aplicado aos encargos sociais de 83,85%, encontramos o valor de R\$ 9,43 para a categoria de sergente, R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) para o pedreiro e R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) para o carpinteiro.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS LICITANTE

C3319 - NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS (M2)					
MAO DE OBRA	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10498	CARPINTEIRO	0,00300000	7,8600	0,0238	
12391	PEDREIRO	0,06000000	7,8600	0,4716	
12543	SERVENTE	0,30000000	5,2200	1,5660	
TOTAL MAO DE OBRA:				2,0614	
VALOR SEM ENCARGOS:				2,06	
VALOR ENCARGOS (83,85%):				3,64	
VALOR COM ENCARGOS:				5,67	
VALOR BDI (26,85%):				1,52	
VALOR COM BDI:				7,19	



Verificou-se que os encargos sociais utilizados na composição pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA é de 83,85%, o mesmo da Tabela da Seinfra 27.1. Assim, para a categoria de servente, o custo unitário de R\$ 5,22 aplicado aos encargos sociais de 83,85%, encontramos o valor de R\$ 9,60, para a categoria de pedreiro e carpinteiro, o custo unitário de R\$ 7,86 aplicado aos encargos sociais de 83,85%, encontramos o valor de R\$ 14,45.


Neste prisma, ao analisarmos o valor aceito da hora trabalhada com os encargos sociais, ou seja, ao compararmos o valor da Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, o proposto pela Prefeitura e o da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, temos:

CATEGORIA	Tabela Seinfra 27.1	Proposta comercial R.R PORTELA c/ encargos	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022
SERVENTE DE OBRA	R\$ 15,55	R\$ 9,60	R\$ 9,43
PEDREIRO	R\$ 20,77	R\$ 14,45	R\$ 14,30
CARPINTEIRO	R\$ 20,77	R\$ 14,45	R\$ 14,30

Com isso constatou-se que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente de obra, pedreiro e carpinteiro proposto pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA está abaixo do previsto no orçamento inicial da licitação (Tabela Seinfra 27.1), e acima da Convenção CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022.

III. CONCLUSÃO

Assim, a licitante apresentou o valor da hora com encargos em sua proposta um valor igual ou acima do previsto na Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente, pedreiro e carpinteiro. Ressalta-se que as Tabelas de referência Seinfra, já consideram o valor final da categoria com os encargos, no entanto a licitante em questão elaborou sua composição de preços unitários decompondo entre valor da hora de serviço e seus respectivos encargos sociais.



Assim, os argumentos levantados pela licitante R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA merecem prosperar, uma vez que o valor final da hora de serviço da categoria servente, pedreiro e carpinteiro foram apresentados de acordo com a Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, com os encargos sociais, estando os preços ofertados pela licitante dentro dos limites previstos, sendo portanto, considerada como parecer favorável a proposta da licitante em questão.

Sobral (CE), 06 de setembro de 2022.


Wisley G. C. Parente
Engenheiro Civil
CREA - 336235 CE
Wisley Guimarães Camilo Parente
Gerente de Orçamentos e Planejamento
Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA